



Estado da Paraíba
Prefeitura de Alagoa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI 1507/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º - O Município receberá da DIOCESE DE GUARABIRA, um lote urbano situado na Rua D. Pedro II, onde se localiza o Posto de Saúde da Família da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal, desmembrado do terreno do Antigo Colégio do Rosário, pertencente à Diocese de Guarabira. Possui os seguintes limites e confrontações: frente: 30,00 m, limitando-se com a Rua D. Pedro II; fundos: 30,00 m, limitando-se com a área remanescente, pertencente à Diocese de Guarabira; lado direito: 35,00 m, limitando-se com a área remanescente, pertencente à Diocese de Guarabira; lado esquerdo: 31,00 m, limitando-se com a área remanescente, pertencente à Diocese de Guarabira. Área Total: 990,00 m². Georreferência: 7°02'11.6"S 35°37'51.5"W. Matriculado sob nº 10.158, no Registro Geral de Imóveis de Alagoa Grande (PB). Avaliado em **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, conforme Relatório de Avaliação, em anexo.

Art. 3º - O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a DIOCESE DE GUARABIRA, o imóvel denominado Área Pública 01, situado na Rua Antônio Francisco de Araújo do Loteamento Padre Hildon Bandeira, medindo 48,62 m de frente, 41,60 m de fundos, 6,39 m do lado direito e 33,82 m do lado esquerdo, pertencente ao Poder Público Municipal e repassado a este pelo loteador, por ocasião do parcelamento, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº. 003 de 12 de novembro de 2009 (Código de Urbanismo). Área Total: 816,02 m². Georreferência: 7°02'27.7"S 35°37'33.6"W. Matriculado sob nº 9.888, no Registro Geral de Imóveis de Alagoa Grande (PB). Terreno avaliado em R\$ R\$ 81.602,00 (oitenta e um mil, seiscentos e dois reais), conforme Relatório de Avaliação, em anexo. Bem como a execução do muro de contorno no terreno permutado (imóvel 02), cuja edificação será custeada pelo Município de Alagoa Grande, projeto este orçado em R\$ R\$ 88.951,27 (oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme Relatório de Avaliação, em anexo. O somatório do terreno e a casa paroquial tem como valor final o montante de **R\$ 170.553,27 (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e sete reais)**, conforme Relatório de Avaliação, em anexo.

Art. 4º - Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 3º, desta Lei.

Art. 5º - A transferência do imóvel de propriedade do Município para o Permutante, através de Escritura Pública, somente ocorrerá quando concluído o Desmembramento do lote descrito no artigo 3º.

Art. 6º - O desmembramento da área discriminada no art. 3º será realizado após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Alagoa Grande, a serem custeados pelas dotações próprias previstas na Lei do Orçamento Anual.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 23 de fevereiro de 2024.


ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

